

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 137/2017 - SPdoc.CC – 243370/2017

Interessado: Departamento de Inteligência - Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Assunto: Auto de Inteligência 003/2017 – SELJ Diretorias e Inspetorias Regionais, solicitação encaminhada pelo Senhor Secretário [REDACTED] da Pasta Esportes, Lazer e Juventude de Estado de São Paulo a Presidência da Corregedoria Geral da Administração, dando conta de supostas irregularidades caracterizadas por absenteísmo por parte dos servidores públicos estaduais.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado à vista das apurações realizadas no Auto de Inteligência nº 003/2017, aberto por solicitação do Senhor Secretário [REDACTED], da Pasta Esportes, Lazer e Juventude de Estado de São Paulo à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, informando possíveis irregularidades caracterizadas por absenteísmo por parte de servidores públicos estaduais.

Aportou nessa Corregedoria o documento SPdoc SG 310241/2018, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em resposta ao Ofício CGA nº 239/2018, contendo documentação pertinentes as apurações preliminares:

SELJ nº 0434/2017 – Cidade de Araraquara;

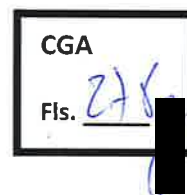
SELJ nº 0433/2017 – Cidade de Guarulhos;

SELJ nº 0432/2017 – Cidade de Atibaia.

Entretanto, a cópia do relatório referente ao Processo SELJ nº 0433/2017, encaminhada a esta CGA, fls.235/238, esta **incompleta**, inclusive não consta a assinatura dos embros da comissão apuradora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



2

Sendo oficiada a Chefia de Gabinete da Pasta, que se manifestou através do documento **SPdoc SG 1094581/2018**, contendo o Ofício GS/CG nº 564/2018 e documentos anexos, em relação ao relatório incompleto referente ao Processo SELJ nº 0433/2017.

Prosseguindo com os trabalhos:

Processo SELJ nº 0434/2017 – Cidade de Araraquara;

Processo SELJ nº 0433/2017 – Cidade de Guarulhos;

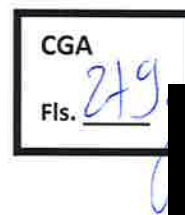
Processo SELJ nº 0432/2017 – Cidade de Atibaia.

Encartado às fls. 224/233, relatório final e decisão respeitante ao Processo SELJ nº 0432/2017 – Cidade de Atibaia, o Chefe de Gabinete da Pasta deliberou:

*“(…) com base no Parecer CJ/SELJ nº 378/2017 da Consultoria Jurídica da Pasta às fls. 107/109, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **DETERMINO** o arquivamento da presente apuração preliminar, por ausência de indícios de irregularidade. (...)” sic*

O Processo SELJ nº 0433/2017, cujo relatório final e decisão encontram-se às fls. 265/273, o Chefe de Gabinete da SELJ, acolheu o Parecer CJ/SELJ nº 379/2017 da Consultoria Jurídica da Pasta, utilizando-o como fundamento para sua decisão de determinar o **arquivamento** da apuração preliminar, por ausência de indícios de irregularidades.

Com relação ao Processo SELJ nº 0434/2017, às fls. 253/255, Parecer CJ/SELJ nº 381/2017, a Consultoria Jurídica da Pasta, em manifestação é favorável ao arquivamento, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...) Conforme conta em relatório (fls. 134/139), se verificou que foi afastada a hipótese de absentismo injustificado a considerar as escalas elaboradas pela administração e as convocações realizadas para prestação de serviço de servidores fora da localidade original de trabalho (participação de eventos e competições estaduais), não tendo sido constatado nenhum prejuízo dano à Administração Pública. (...)” sic

Em decisão, encartada às fls. 256, o Chefe de Gabinete, embasou-se no Parecer CJ/SELJ nº 381/2017 e determinou o **arquivamento** da apuração preliminar, por ausência de indícios de irregularidade.

Posto isso, em razão dos elementos carreados aos autos bem como a carência de indícios suficientes para imputar falta funcional aos servidores, entende-se desnecessária a continuidade dos trabalhos nesta Corregedoria Geral da Administração, e propõe-se o arquivamento dos autos.

É o relatório que se submete a consideração superior.

CGA, 17 de agosto de 2018.


Maria Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA n. ° 137/2017 - SPdoc.CC – 243370/2017

Interessado: Departamento de Inteligência - Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Assunto: Auto de Inteligência 003/2017 – SELJ Diretorias e Inspetorias Regionais, solicitação encaminhada pelo Senhor Secretário [REDACTED] da Pasta Esportes, Lazer e Juventude de Estado de São Paulo a Presidência da Corregedoria Geral da Administração, dando conta de supostas irregularidades caracterizadas por absenteísmo por parte dos servidores públicos estaduais.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 21 de agosto de 2018.

[REDACTED]
ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E